

CABECEIRAS DE BASTO

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho
(a partir 00h00 de 10 de junho de 2021)

COVID-19

Medidas Excepcionais e Temporárias - Desconfinamento

- 1 - Restaurantes, cafés e pastelarias (máximo de 6 pessoas no interior ou 10 pessoas em esplanadas) até à meia-noite para admissão e 1h00 para encerramento
- 2 - Comércio com horário do respetivo licenciamento
- 3 - Espetáculos culturais até à meia-noite
- 4 - Salas de espetáculos com lotação a 50%
- 5 - Fora das salas de espetáculo, com lugares marcados e com regras a definir pela DGS
- 6 - Escalões de formação e modalidades amadoras com lugares marcados e regras de acesso definidas pela DGS
- 7 - Recintos desportivos com 33% da lotação
- 8 - Fora de recintos aplicam-se regras a definir pela DGS
- 9 - Presença nos cemitérios municipais e realização de funerais:
 - 2 pessoas em simultâneo por sepultura
 - Permanência no local até 30 minutos
 - Distanciamento social mínimo 2 metros
 - Proibido o ajuntamento de mais de 5 pessoas dentro e fora do recinto do cemitério
 - Limite máximo de 10 pessoas nas cerimónias fúnebres não contando, para esse limite, a presença do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins

**USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA | LAVAGEM FREQUENTE DAS MÃOS
DISTANCIAMENTO FÍSICO**

